



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região
Procuradoria de Defesa da Fazenda
Divisão de Acompanhamento Especial
Serviço de Apoio DIAES

OFÍCIO SEI N° 212820/2020/ME

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Walter Parente

Interventor do Postalis

POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar

Endereço: SCN Quadra 05 Torre Sul Sala 401 – Brasília Shopping

CEP: 70.715-900 – Brasília/DF

postalis@postalis.org.br

Assunto: Cumprimento de decisão judicial

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação n.º 1021962-96.2020.4.01.0000

Requerente: Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP (CNPJ 56.990.567/0001-07)

Senhor Presidente,

Em aditamento ao OFÍCIO SEI N° 172/2019/SERAP/DIAES/PDF1R/PRFN1/PGFN-ME, é o presente para comunicar que a ADCAP ajuizou o Pedido de Efeito Suspensivo n.º 1021962-96.2020.4.01.000 perante o TRF-1ª Região, para conferir efeito suspensivo à Apelação por ela interposta no bojo da Ação Coletiva n.º 1013677-07.2017.4.01.3400, requerendo “(i) a antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos termos concedidos nos autos do agravo de instrumento n.º 1012520-14.2017.4.01.0000, para que seja mantida suspensa a eficácia da decisão proferida pela RFB na SC Cosit n.º 354/17 até o julgamento da ação civil coletiva originária, sem que haja limitação das deduções a 12% dos rendimentos totais, ante à ausência de acréscimo patrimonial; ou, quando menos, (ii) a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que sejam suspensos os efeitos da SC Cosit n.º 354/17 até o julgamento da ação civil coletiva originária, para que seja reconhecido o direito dos participantes e assistidos à dedução das contribuições normais e extraordinárias da base de cálculo do IRRF.”

Apreciando o caso, o Des. Fed. Relator entendeu por conceder parcialmente o efeito suspensivo, nos seguintes e exatos termos:

“Dispositivo.

Em face do exposto, atribuo efeito suspensivo à apelação tão somente para suspender a aplicação, a todos os substituídos da Associação dos Profissionais dos Correios (ADCAP) que nela tenham ingressado até outubro de 2017, dos efeitos da Solução de Consulta 354/2017, assegurando-lhes, assim, que não incida Imposto de Renda Pessoa Física sobre as contribuições extraordinárias por eles vertidas em favor do POSTALIS, as quais são dedutíveis da correspondente base de cálculo até o limite previsto no art. 11 da Lei 9.532/97.

Restituam-se, aos referidos substituídos, na próxima consolidação de contas, os valores descontados em 30 de julho de 2020 a título de IRPF sobre as suas contribuições extraordinárias.

Intime-se a Fazenda Nacional para o imediato cumprimento da presente decisão.”

Nesse contexto, atestando a força executória do *decisum*, é o presente para comunicar que **foram novamente suspensos os efeitos da Solução de Consulta COSIT 354/2017**, relativamente aos **associados da ADCAP que tenham ingressado na entidade associativa até outubro de 2017**, assegurando-lhes a não incidência do IRPF sobre as contribuições por eles vertidas em favor do POSTALIS, tidas por dedutíveis da base de cálculo do referido imposto até o limite previsto no art. 11 da Lei n.º 9.532/97.

Por outro lado, houve expressa determinação para que sejam **restituídos**, na próxima consolidação de contas, **os valores descontados em 30 de julho de 2020** a título de IRPF sobre as suas contribuições extraordinárias.

Renovando os protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Marcela de Oliveira Cordeiro Morais
Procuradora da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Oliveira Cordeiro Morais, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10181853** e o código CRC **21C720B5**.

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D - Centro Empresarial CNC, 5, Sala 612 - Bairro Asa Norte
CEP 70040-250 - Brasília/DF
(61)20254631 - e-mail apoio.diaes.df.prfn1regiao@pgfn.gov.br - www.economia.gov.br

Data de Envio:

28/08/2020 15:27:34

De:

ME/SERAP <apoio.diaes.df.prfn1regiao@pgfn.gov.br>

Para:

presidencia@postalis.com.br

Assunto:

OFÍCIO SEI Nº 212820/2020/ME - Comunicação de decisão judicial -Processo nº: 1021962-96.2020.4.01.0000

Mensagem:

Prezado(a),

Encaminho o OFÍCIO SEI Nº 212820/2020/ME e a documentação pertinente comunicando decisão proferida no processo judicial nº 1021962-96.2020.4.01.0000.

Por gentileza, acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Cíntia Veloso Borges

Divisão de Acompanhamento Especial - DIAES

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região - PRFN1

Anexos:

Oficio_10181853.pdf

Peticao_10182259_Doc_1___Inicial_Pedido_Efeito_Suspensivo_Apelacao.pdf

Peticao_10182278_Doc_2___Peticao_25.07.2020.pdf

Decisao_10182301_Doc_3___Decisao.pdf